

Considerando que o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor do(s) réu abaixo(s), pela prática da(s) seguinte(s) conduta(s):

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor de André Fernandes da Silveira Huch, vez que no dia 26/10/2016, de forma livre e consciente, fez uso documento falso(CNH) no intuito de ludibriar agentes da Polícia Rodoviária Federal para retirar seu CRLV que se encontrava retido no posto da PRF desta urbe.

Considerando que, na infração penal prática acima, o investigado preenche os requisitos legais para celebrar o Acordo de Não Persecução Penal.

Resolvo, nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar procedimento administrativo no âmbito da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão com o seguinte objeto: “2ª CCR. CRIMINAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Iniciar as tratativas para celebração de negócio jurídico processual com o réu André Fernandes da Silveira Huch, já denunciado pelo MPF nos autos de nº 790-72.2017.4.01.3605”.

Diante da instauração, determino à secretaria deste escritório:

1. a juntada da presente portaria aos autos em epígrafe, com a consequente autuação do procedimento na forma de procedimento administrativo, promovendo-se as alterações necessárias no sistema único;

2. a remessa desta Portaria para publicação em diário oficial, bem como a afixação no mural de publicações desta Procuradoria da República;

3. a comunicação da instauração à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-se via sistema único tão somente cópia digitalizada desta Portaria (art. 6º, da Res. 87/2006, do CNMP c/c art. 9º, da Res. 174/2017, do CNMP);

Cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE JULHO DE 2020

Determina a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.20.000.000392/2019-87 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República infrafirmada, titular do 6.º Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6.º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei n.8.625/93; no art. 2.º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2.º da Resolução CNMP n.23/2007, RESOLVE converter asupramencionada notícia de fatoem INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no tratamento a detentas federais custodiadas no presídio feminino Ana Maria do Couto May, localizado em Cuiabá/MT, supostas inadequações estruturais. inexistência de sala de estado maior ou estabelecimento congênere.

Remeto os autos ao Núcleo de Tutela Coletiva, para que o converta em inquérito civil e providencie a publicação desta Portaria, como de costume.

ARIELLA BARBOSA LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE JULHO DE 2020

Determina a conversão do Procedimento Preparatório n.1.20.000.000092/2020-31 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República infrafirmada, titular do 6.º Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6.º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei n.8.625/93; no art. 2.º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2.º da Resolução CNMP n.23/2007, RESOLVE converter asupramencionada notícia de fatoem INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar a utilização de recursos do Contrato de repasse nº 0209704-22/2006, Siafi 585765: ações de formação e capacitação da juventude rural do território da baixada cuiabana, enfocando desenvolvimento territorial, agricultura familiar, educação do campo e elaboração de projetos.

Remeto os autos ao Núcleo de Tutela Coletiva, para que o converta em inquérito civil e providencie a publicação desta Portaria, como de costume.

ARIELLA BARBOSA LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE JULHO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato n. 1.20.000.000210/2020 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República infrafirmada, titular do 6.º Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6.º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei n.8.625/93; no art. 2.º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2.º da Resolução

CNMP n.23/2007, RESOLVE converter asupramencionada notícia de fatoem INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possível desvio de recursos federais no pagamento de serviços de diagnóstico e cirurgia em pacientes com catarata, no âmbito da “Caravana da Transformação”, conforme constatado no Relatório de Auditoria 0056/2018 da CGE/MT.

Converta-se em inquérito civil e providencie-se a publicação desta Portaria, como de costume.

ARIELLA BARBOSA LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE JULHO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato n. 1.20.000.000005/2020-46 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República infrafirmada, titular do 6.º Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6.º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei n.8.625/93; no art. 2.º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2.º da Resolução CNMP n.23/2007, RESOLVE converter a supramencionada notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar Notícia encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, acerca de possível desvio de recursos no termo de parceria firmado entre a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO e o município de ARENÁPOLIS..

Converta-se em inquérito civil e providencie-se a publicação desta Portaria, como de costume.

ARIELLA BARBOSA LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE JULHO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato n. 1.20.000.000214/2020-90 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República infrafirmada, titular do 6.º Ofício da Procuradoria da República em Mato Grosso, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6.º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei n.8.625/93; no art. 2.º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2.º da Resolução CNMP n.23/2007, RESOLVE converter a supramencionada notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar Notícia encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, acerca de possível desvio de recursos no termo de parceria firmado entre a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO e o município de Nova Ubiratã-MT.

Converta-se em inquérito civil e providencie-se a publicação desta Portaria, como de costume.

ARIELLA BARBOSA LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 114, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000219/2019-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a fundamentação contida no Despacho nº 1146/2020/GABPRM1-EPAA;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, objetivando "4ª CCR - Apurar os fatos constantes no Auto de Infração nº 030432/B, lavrado em face de Pedro Pinheiro Filho por, supostamente, danificar 0,909 hectares de vegetação no interior da APA Meandros do Rio Araguaia, sem prévia aprovação do órgão ambiental competente".

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República